

Id:0047E18AA8E490BF


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
 CNPJ: 01.612.623/0001-88
**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO**

CONCORRENCIA 002/2023.

**ONDE SE LÊ:**

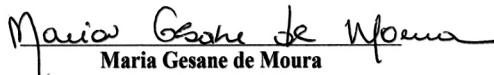
CONTRATO Nº 002.21.09.CONCORRENCIA 002/2023 - PMSMBG-PI.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS). **CONTRATANTE:** Município de São Miguel da Baixa Grande-PI, por intermédio da Prefeita Municipal. **CONTRATADO:** ECOLOGICA SANEAMENTO E LOCAÇÃO LTDA/ CNPJ nº 22.695.958/0001-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Plano Interno ou Ação do Plano Plurianual: 04.122.0077.2009.0000
Ação Orçamentária: FPM CMOV ICMS SNA
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 339039
VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS POR TONALADA) correspondente a valor total de R\$ 116.442,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 21/09/2024.

**LEIA-SE.**

CONTRATO Nº 002.21.09/2023.CONCORRENCIA 002/2023 - PMSMBG-PI.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS). **CONTRATANTE:** Município de São Miguel da Baixa Grande-PI, por intermédio da Prefeita Municipal. **CONTRATADO:** ECOLOGICA SANEAMENTO E LOCAÇÃO LTDA/ CNPJ nº 22.695.958/0001-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Plano Interno ou Ação do Plano Plurianual: 04.122.0077.2009.0000
Ação Orçamentária: FPM CMOV ICMS SNA
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 500
VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS POR TONALADA) correspondente a valor total de R\$ 116.442,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 21/09/2024.

  
 Maria Gesane de Moura  
 Presidente da CPL

Id:0F8BDDB6ADD29221


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE UNIÃO

Lei 843/2023, de 22 de setembro de 2023.

"Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de União e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 17 da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17- O Projeto de parcelamento deve ser realizado por profissional legalmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI ou também por profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-PI e deve estar inscrito no Registro Profissional da Prefeitura Municipal de União-PI.

Art.2º O inciso II do artigo 19 da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19:

II- Quatro cópias do projeto de parcelamento, nas escalas 1:1000, na qual constem as seguintes indicações:



Art.3º O §1º do artigo 23 da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23:

§1º-Para execução das obras previstas o prazo não pode exceder de três anos a contar da expedição da licença.

Art. 4º O §1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24, §1º: A garantia deve ser proposta pelo loteador e os analistas devem se manifestar em um prazo de até 10(dez) dias úteis sobre a aceitação ou não do valor proposto pelo loteador. Não é obrigatório que o valor da garantia seja equivalente ao valor proposto para a implantação da obra, mas deverá cobrir os custos das obras de infraestrutura.

Art.5º Adiciona-se o §2º no artigo 26 da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26:

§1º Assinado o termo, o loteador tem trinta dias úteis para entregar à Prefeitura Municipal o instrumento de doação das áreas de domínio público, bem como apresentar certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando que o incorporador ou proprietário cumpriu todas as prescrições legais.  
 §2º O loteador poderá solicitar à Prefeitura Municipal uma autorização para realizar obras nos lotes institucionais, desde que, também, seja de interesse da prefeitura receber essas benfeitorias em forma de doação por parte do loteador.

Art.6º O artigo 41 da Lei Complementar nº 501 de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



(Continua na próxima página)